



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA
IPOJUCA – PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 01/2020

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020

Auto: 2020/231019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pela Promotora Eleitoral infra assinada, com atuação na 16ª Zona Eleitoral no Município de Ipojuca-PE, E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, pela 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca – com atribuições no Direito à Saúde, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da Pandemia de COVID-19, que provocou alteração nas eleições de 2020, exigindo que os membros do Ministério Público Eleitoral,



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA
IPOJUCA – PERNAMBUCO

os candidatos e partidos e a Justiça Eleitoral se adéquem à nova realidade imposta, em observância às regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a edição da EC nº 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o que consta no inciso VI, artigo 1º da EC 107/2020, que "*os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional*";

CONSIDERANDO que o novel arcabouço normativo eleitoral visa promover a segurança sanitária em tempos da pandemia que assola todo o planeta, sempre levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos minimizar, o contágio pelo coronavírus, considerando-se as recomendações sanitárias, a opinião das autoridades em saúde, especialmente no que tange à importância de se manter o distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger e/ou dar segurança à saúde da população contra o Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual de Pernambuco/Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco/Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, necessárias para conter à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA
IPOJUCA – PERNAMBUCO

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, determinou que permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos por ela emanados e no Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação de diversas atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da COVID-19, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz naturalmente a formação de palanques com elevado número de filiados e, via de consequência, de espectadores num só ambiente, atividade esta que deve ser avaliada frente a necessidade de se atentar ao que dispõe a legislação estadual e às orientações das autoridades sanitárias de se manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO que, mesmo remanescendo algum direito que garanta autonomia ao partido político ou candidato promover campanha eleitoral perante os seus eleitores, afigura-se de evidente notoriedade a inexistência de direitos absolutos, notadamente quando confrontados com o direito à vida, à saúde e à integridade física das pessoas, uma vez que a COVID-19 desencadeia quadro sistêmico grave, causador de um número elevado de mortes em todo o mundo;

CONSIDERANDO a expedição do Parecer Técnico nº. 6/2020/SES-PE (ref. ao Ofício conjunto PRE-PE/GAB-PGJ/1/2020 [Of. 44/2020/PRE/PE –Etiqueta Único PRR5ª-00015042/2020]), no qual presta esclarecimentos acerca do risco de disseminação da COVID-19 no estado de Pernambuco nos atos de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA
IPOJUCA – PERNAMBUCO

Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, consoante disposto no artigo 3º da Portaria PGE 01/2020, que *"compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância às medidas higiênico-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar do exercício da função de fiscal do processo eleitoral"*;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Portaria PGE 01/2020 prevê que *"os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), observadas as particularidade locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal. Parágrafo único. Poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas a que se refere o caput: I – evitar eventos que ocasionam aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor"*;

CONSIDERANDO que transcorre no presente momento o processo eleitoral municipal, sendo de atribuição do Ministério Público Eleitoral o ajuizamento de eventuais ações eleitorais cíveis, bem como, via de regra, a expedição de Recomendações aos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

BH



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA
IPOJUCA – PERNAMBUCO

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 16ª ZONA – IPOJUCA/PE RESOLVE RECOMENDAR aos candidatos, partidos políticos (Diretórios Municipais) e coligações de Ipojuca-PE, a fim de que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o anexo Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

- 1. Contribuir para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância ao cumprimento das medidas de biossegurança que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente durante as campanhas eleitorais e no dia das eleições municipais de 2020;**
- 2. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento ao uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), evitando o contato com papéis;**
- 3. Evitar eventos que ocasionam grandes aglomerações, tais como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas, etc. Caso ocorram, que seja cumprido o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA
IPOJUCA – PERNAMBUCO

4. Evitar o contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na realização do escrutínio;
5. Dar preferência às campanhas eleitorais através do rádio e tv, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com os eleitores;
6. Privilegiar os comícios e as reuniões de campanha por meio virtual ou no formato drive-in (sem sair do carro). Em sendo realizados, os comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, dando prioridade à ventilação natural no local. Se a reunião ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas sempre abertas;
7. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender o distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar alguns assentos para garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes;
8. As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, devendo ser definido fluxo de ida e volta, com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
9. Deve ser disponibilizado um trabalhador para controlar fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e nos banheiros;

Handwritten signature in blue ink.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA
IPOJUCA – PERNAMBUCO

- 10. Devem ser evitados bandeiraços, passeatas, caminhadas e similares. Caso realizadas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e passeatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus;**
- 11. Abster-se e desautorizar seus apoiadores e correligionários, de soltar fogos de artifício, inclusive girândolas, que possam causar dano à vida e à saúde das pessoas e dos animais, além da perturbação do sossego ou poluição sonora, em qualquer ato promovido pelos recomendados, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 49/2020, sujeito ainda ao cometimento do crime previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, a contravenção prevista no art. 42, inc. I e III, do Decreto-Lei 3.688/41 e o art. 268, do Código Penal, além de implicações cíveis e eleitorais;**
- 12. Na realização de carreatas ou atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos carros para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada além de observar as regras de trânsito;**
- 13. As confraternizações e eventos presenciais para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in);**
- 14. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco);**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA
IPOJUCA – PERNAMBUCO

15. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes;
16. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais;
17. Deve evitar-se nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19;
18. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;
19. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos;
20. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%,



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA
IPOJUCA – PERNAMBUCO

quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio;

- 21. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.**

Em caso de descumprimento das normas sanitárias e demais ilícitos supramencionadas, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I – Fatos que se caracterizam como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários;

II - Representação perante a Justiça Eleitoral com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o Promotor de Justiça oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias;

III – fatos que configuram ilícitos sanitários, mas não eleitorais;

IV – Nos casos de descumprimento no item II e sem prejuízo da incidência de outras normas, haverá responsabilização dos que derem causa ao ato nas esferas;

(a) criminal, por corresponder ao crime do art. 268 do Código Penal,12 sem prejuízo de outros;

(b) civil, para condenação por dano moral coletivo e por dano ao direito difuso da população à saúde, em ação civil pública, na forma do art. 1o, IV, da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347, de 24 de julho de 1985);13 (c) de improbidade administrativa, no



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA
IPOJUCA – PERNAMBUCO

caso de agentes públicos, por ofensa ao art. 11, inciso I, da Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429, de 2 de junho de 1992),14 com aplicação das sanções do art. 12, III, da mesma lei,15 de forma cumulativa com as demais que couberem.

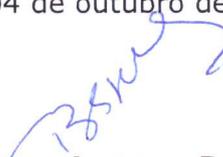
REMETA-SE cópia da presente recomendação, para fins de acolhimento e cumprimento a todos os representantes dos partidos políticos e coligações eleitorais com representatividade no **Município de Ipojuca**, para que remetam a todos os candidatos das respectivas legendas partidárias.

Para fins de ciência e divulgação, remetam-se:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral - Ipojuca/PE.
2. Às rádios e blogs locais para divulgação.
3. Ao Procurador Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral.
4. À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Ipojuca, 04 de outubro de 2020


BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Promotora de Justiça Eleitoral

MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA:90563344334
Assinado de forma digital por MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA:90563344334
Dados: 2020.10.05 10:35:49 -03'00'

MÁRCIA MARIA AMORIM

Promotora de Justiça – 3ª PJCível de Ipojuca(Saúde)